



SEPARATA N.º 11

Boletim Municipal

30 de dezembro de 2014

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DEPORTIVO

Município da Amadora
Agrupamento de Escolas da Damaia
Associação Instituto do Judo - IJPF

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Apoio à atividade desportiva dos anos letivos
2014/2015 e 2015/2016**

Considerando que:

a) O Município da Amadora, numa lógica de Excelência na Escola, tem procurado apoiar projetos que promovam estratégias potenciadoras do sucesso educativo e do potencial humano das crianças e jovens;

b) A Associação Instituto do Judo – IJPF, é uma associação que tem por fim promover "*a prática do Judo e outras modalidades desportivas de competição com carácter amador, assim como o desporto em geral e a formação desportiva, cultural e recreativa dos jovens e adultos*", conforme constante na sua ata de constituição da associação, artigo 2.º;

c) No ano transato, a Associação Instituto do Judo – IJPF desenvolveu o programa de responsabilidade social "Projeto Futuro", que possibilitou o acesso à aprendizagem e prática do judo como também potenciou a integração de crianças e jovens, sensibilizando-os e consciencializando-os para uma maior compreensão e interiorização de valores e conceitos que contribuem para a formação de pessoas mais solidárias, autónomas, participativas e civicamente responsáveis;

d) O projeto desenvolvido fomentou, igualmente, a aproximação e motivação das famílias das crianças e jovens envolvidos, fortalecendo a relação com a escola e a comunidade;

e) O projeto apresentado pretende dar continuidade ao trabalho iniciado no ano letivo de 2013/2014;

Entre:

Município da Amadora, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700 - 595 Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante,**

Agrupamento de Escolas da Damaia, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 600 080 021, com sede na Rua Bernardino Machado, 2720-066 Amadora, representado neste ato pelo Diretor do Agrupamento, António José dos Santos Gamboa, doravante designado por **Segundo Outorgante,**

e

Associação Instituto do Judo - IJPF, associação sem fins lucrativos constituída em 13 de novembro de 2012, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 450 300, com sede na Rua Actor António Silva, N.º 2, 1.º A, 2795-025 Linda-a-Velha, representado neste ato pelo Presidente da Direção, João Alexandre Ferreira de Pina e pelo

Vice-Presidente, João Alexandre Medalhas Gonçalves Cardoso, doravante designado como **Terceiro Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na sua última redação dada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato - programa)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, a atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de responsabilidade social "Projeto Futuro" (projeto relacionado com a prática de judo) na EB1/JI Águas Livres.
2. Constitui, igualmente, objeto do presente contrato-programa a cedência gratuita da utilização (apoio não financeiro), a título precário, do Pavilhão Desportivo da EB1/JI Águas Livres, sito na Rua dos Lusíadas, 2720-348, Amadora, propriedade do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Apoio Financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Terceiro Outorgante** o apoio financeiro no montante legal

4.981,60 € (quatro mil novecentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos), destinado a apoiar o desenvolvimento do projeto de responsabilidade social "Projeto Futuro", durante os anos letivos de 2014/2015 e de 2015/2016.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a compartilhar o apoio ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com o plano de atividades, apresentado pelo **Terceiro Outorgante** e exposto em anexo.

3. O apoio financeiro referido no ponto 1 será disponibilizado, em duas tranches e nos seguintes termos:

Em 2014

O pagamento deve ser efetuado após celebração do respetivo contrato-programa **no valor de 3.736,20 € (três mil setecentos e trinta e seis euros e vinte cêntimos), correspondente a 75% do valor total.**

Em 2016

O pagamento deve ser efetuado em janeiro do corrente ano **no valor de 1.245,40 € (mil duzentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos), correspondentes aos restantes 25% do valor total.**

4. Para o ano de 2014, o encargo total do presente contrato-programa é de **3.736,20 € (três mil setecentos e trinta e seis euros e vinte cênti-**

mos), isento de IVA, e será satisfeito pela Dotação da Classificação Orçamental 2.1.2. 0910 2007 A 44 05/040701, conforme Compromisso n.º 5581/2014.

5. Para o ano de 2016, o valor a comprometer é de **1.245,40 € (mil duzentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos)**, isento de IVA, conforme contratação de Dívida n.º 4087.

6. As condições de pagamento são as mencionadas no ponto 3 da presente Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Apoio não financeiro)**

1. A cedência de utilização do Pavilhão Desportivo destina-se exclusivamente ao desenvolvimento, por parte do **Terceiro Outorgante**, do "Projeto Futuro" em conformidade com o plano de atividades apresentado e que faz parte integrante do presente contrato-programa, numa lógica de rentabilização de espaços desportivos e desenvolvimento de programas/projetos de cariz social e desportivo, com vista à promoção do sucesso educativo.

2. Quaisquer alterações às atividades e aos horários definidos, dependem da aprovação prévia do **Primeiro Outorgante**.

3. No período de vigência do presente contrato-programa, são da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, todas as despesas e encargos inerentes ao funcionamento do espaço cedido, designadamente, consumos de água, gás, eletricidade,

conservação das instalações e dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução física e financeira do projeto e atividades, com a observância do disposto no artigo n.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nomeadamente através do envio, para o **Segundo e Terceiro Outorgantes**, de relatório de avaliação referente a cada ano letivo;
- c) Pagamento de todas as despesas e encargos inerentes ao funcionamento do espaço cedido, designadamente, consumos de água, gás e eletricidade;
- d) Providenciar e permitir o acesso às instalações nos espaços e horários previamente definidos e acordados, no âmbito da respetiva gestão.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O **Segundo Outorgante** obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cooperar com o **Primeiro Outorgante** no acompanhamento exato e pontual do cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Cooperar na monitorização da execução física do projeto e atividades, através do preenchimento e envio para o **Primeiro Outorgante** de relatório de avaliação, em julho de cada ano letivo (matriz a

fornecer pelo **Primeiro Outorgante**);

c) Cooperar com o **Terceiro Outorgante** no sentido do cumprimento dos objetivos a que este se propõe, garantindo uma saudável colaboração institucional;

d) Proceder à manutenção e limpeza do espaço cedido, possibilitando a sua utilização pelo **Terceiro Outorgante** no cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

e) Avisar o **Primeiro Outorgante**, sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios no espaço ou que o mesmo se encontre ameaçado de algum perigo.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

O **Terceiro Outorgante** obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

1. No âmbito do apoio financeiro:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e monitorização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município da Amadora, no âmbito do seu objeto;

b) Apresentar relatório de avaliação de monitorização de execução física e financeira do projeto, em julho de cada ano letivo (matriz a fornecer pelo Primeiro Outorgante), nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira, discriminando:

a. Resultados alcançados,

b. Documentos justificativos da despesa;

c) Aplicar e administrar corretamente o apoio

financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

d) Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

e) Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na organização de iniciativas locais (ações de sensibilização, demonstrações da prática de judo, etc.), visando a promoção da atividade física e desportiva, nomeadamente, através do envolvimento de técnicos de desporto devidamente habilitados para a organização de eventos e de atletas de referência para participação nas ações;

f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora" e inclusão do respetivo logotipo; em todo o material e equipamento desportivo, nos suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;

g) A utilização do respetivo logotipo deve obedecer ao manual de normas gráficas do Município;

h) Ter a sua situação regularizada perante a segurança social e a fazenda pública.

2. No âmbito da cedência de utilização das instalações:

a) Assegurar a gestão do equipamento para os fins a que foi destinado;

b) Guardar e conservar em bom estado o espaço e equipamentos cedidos;

c) Não aplicar o espaço cedido a fim diverso do estabelecido no ponto 1 da Cláusula Terceira do

presente contrato-programa;

d) Não proporcionar a terceiros o uso daquele espaço, salvo autorização expressa do **Primeiro Outorgante**;

e) Não permitir a presença de pessoas nas instalações, fora dos horários de funcionamento, aprovados pelos **Primeiro Outorgante**;

f) Avisar o **Primeiro Outorgante**, sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios no espaço ou que o mesmo se encontre ameaçado de algum perigo;

g) Deixar, o espaço cedido no estado de conservação em que se encontrava à data da sua utilização (com ressalva da deterioração inerente ao seu uso normal e a uma utilização prudente), possibilitando a utilização pelo **Segundo Outorgante**.

3. Quaisquer alterações ao horário e/ou plano de atividades acordados com o **Primeiro Outorgante**, carecem de autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato – programa, são definidos os seguintes indicadores:

a) Número de alunos envolvidos;

b) Atividades realizadas no âmbito do “Projeto Futuro” na EB1/JI Águas Livres.

CLÁUSULA OITAVA

(Controlo e monitorização da execução do contrato-programa)

O controlo e monitorização da execução do contra-

to-programa competem ao **Primeiro Outorgante**, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA NONA

(Revisão do contrato-programa)

O presente contrato - programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo **Terceiro Outorgante** implica a restituição da verba transferida pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa e a cessação da utilização do espaço cedido desde a verificação do facto.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do **Terceiro Outorgante**

num período a estabelecer pelo Órgão Executivo do Município da Amadora.

4. Caso a comparticipação concedida pelo **Primeiro Outorgante** não tenha sido aplicada na execução da competente atividade, o **Terceiro Outorgante** obriga-se a restituir ao **Primeiro Outorgante** o montante não aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação em Boletim Municipal.

O presente contrato-programa vigorará até ao final do ano letivo 2015/2016, salvo se qualquer das partes o denunciar, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de termo do mesmo. O atual documento pretende revogar o anterior contrato-programa em vigor, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Disposições Legais)

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação do mesmo, serão resolvidas por acordo entre as partes.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2014 sobre a Proposta n.º 613/2014.

5. O encargo total do presente contrato é de 4.981,60 € (quatro mil novecentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos), isento de IVA.

6. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por as partes estarem de acordo com o presente contrato-programa, constituído por 9 páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinado no final em triplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Do presente contrato-programa faz parte integrante o projeto de responsabilidade social "Projeto Futuro", em anexo.

Amadora, 23 de dezembro de 2014

Pelo Primeiro Outorgante
Presidente do Município da Amadora

Pelo Segundo Outorgante
Diretor do Agrupamento de Escolas da Damaia

Pelo Terceiro Outorgante
Presidente e pelo Vice-Presidente da Direcção da
Associação Instituto de Judo - IJPF



BOLETIM MUNICIPAL

Director: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82